

ESTADO *VERSUS* CIDADÃO EM ANTÍGONA DE SÓFOCLES

Paulo Rogério de Souza GARCIA

GARCIA, Paulo Rogério de Souza. **Estado *versus* cidadão em Antígona de Sófocles**. Projeto de investigação científica, do Curso de Direito – Centro Universitário Fibrá, Belém, 2019.

A investigação se deu no contexto da obra literária de Sófocles “Antígona”, no sentido de investigar o antagonismo entre cidadão e Estado e outras formas antagônicas. Também buscou-se identificar os mecanismos discursivos presentes nos diálogos, para se identificar quem fala e quem se apossa da fala de outrem, e analisar se “Antígona” continua atual na forma do ser humano pensar a partir de suas diferenças. Trata-se de uma pesquisa de dados com uma abordagem teórica e um enfoque jusfilosófico, a partir da versão traduzida por Donald Schüler, publicada pela editora L&PM, edição de 2017, e em demais obras que referenciaram os argumentos desta pesquisa. A questão inicial foi: Os discursos do Estado são ou não antagônicos? Hipoteticamente, reputou-se que sim. Como no mundo

grego, o mundo atual atravessa um momento de crise existencial, cuja tragédia é o reducionismo do pluralismo intelectual ao pensamento único, verdadeiro e absoluto, e qualquer oposição deve ser destruída mesmo em se tratando da cultura, da história e até da ciência. Nesse sentido, vê-se ser importante relacionar os antagonismos em “Antígona” com os discursos da atualidade. Buscou-se expor as posições sociais dos personagens que são colocadas em lados opostos. A protagonista, embora seja mulher, representa todo o gênero humano da sua época como o escravo, o estrangeiro ou o infante, cuja humanidade lhe é negada. Reestudar “Antígona” é uma forma de entender como o pensamento é capaz de conceber as diferenças como realidades antagônicas no sentido de harmonizá-las. Para fazer distinção entre o nome da obra literária e a personagem, foram utilizadas aspas para se referir à obra. Muitos dicionários se referem à Antígona como filha de Édipo. Porém, no “Dicionário etimológico de mitologia grega” ou “Demgol” Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/409973/mod_resource/content/2/demgol_pt.pdf, acesso em: 12 de set.2019, Antígona é o nome dado a várias heroínas. O Demgol se

refere à Antígona como filha de Eurícion, rei da cidade de Ftia, na Tessália, que a deu como esposa a Peleu, após este se refugiar na corte do soberano depois de ter assassinado Foco (op. cit., s.p.). Para Geovana Brasil (2017), a Antígona faz parte de uma narrativa que envolve uma trama que acaba provocando seu suicídio, na versão de Pseudo-Apolodoro. Nota-se que Antígona não é a protagonista nesta narrativa, bem como seu nome não foi empregado somente por Sófocles (SÓFOCLES, 2017). No Demgól (op. cit., s.p.), o nome Antígona é composto pela preposição “ἀντί” (mais comum que ἄντα), que significa “de frente”, “em frente de”, e por “γονή”, oxítono feminino de “γόνοϛ”, que significa “estirpe”, “descendência”, sendo que “A primeira parte do composto poderia remontar ao sânscrito *ánti*, latim *ante*, cuja raiz **ant-* teria tido como significado original ‘de frente’, para passar ao grego com o sentido de ‘opor-se, encontrar-se’ ” (idem). A respeito da própria obra de Sófocles, Rosenfield aduz que etimologicamente “*Anti-gone* significa: *anti-*, no lugar da (ou contra), *gone*, a progeneratura.” (disponível em: LeLivros.Info, acesso em: 27 de set. 2019, s.p.). Rosenfield conclui que “a heroína marca sua presença como aquela que substitui (a falta de) descendentes de Édipo.” (op. cit.).

A autora entende que o “leitor” da obra tem o hábito de “ver Creonte como um tirano egoísta ávido de poder” (idem), mas a mítica em torno da personagem Antígona completa seu sentido etimológico ao afirmar que Sófocles opõe ao rei não uma mulher comum da pólis, mas uma mulher descendente de nobres, herdeira do reino de Tebas, a quem confere os mesmos atributos do pai. E conclui com a seguinte ambiguidade: “Seria ela egocêntrica ou apenas consciente de seu papel no direito sucessório de sua linhagem?” (ibidem). Toma-se em nota o primeiro antagonismo da obra presente nos parágrafos de 21 a 30, em que Antígona fala à Ismene que, ao corpo de Etéocles, o rei Creonte ordenou sepultura digna ao mundo dos mortos para onde devem ir as almas, conforme reza a tradição do direito tebano. Nessa parte não há antagonismo entre a ordem positiva e natural. O antagonismo se dá com relação ao corpo de Polinice, ao qual fora negado os ritos tradicionais, pois Creonte cria uma lei com base no seu desígnio ao romper com a tradição. Ele deixa isso clarividente ao dizer que havia proibida a cerimônia (§ 447), que Antígona ousou transgredir suas leis (§ 449). De outro lado, Antígona exalta a lei natural ao dizer que as ordens de um mortal não têm

o poder de superar as leis não escritas, perenes e divinas, pois não se sabe quando surgiram, não são de ontem nem de hoje, mas são sempre vivas (§§ 450 --459). Também a interferência da lei positiva no mundo sobrenatural é enfatizada na fala do adivinho Tirésias, cujo castigo pela violação é inevitável (§§ 1070 -- 1075). Nessa passagem, Tirésias explica que é preciso sepultar o morto, pois este é propriedade dos deuses e que cadáver sem sepultura é um ultraje a eles, sendo proibido tanto aos homens quanto aos deuses do alto (deuses do Olimpo, Zeus), a quem Creonte se socorre convenientemente para justificar suas decisões (§ 304) e a quem Antígona não venera (§ 450). Aquele que comete tal delito é procurado pelas Fúrias dos deuses e da Morte (divindades do Submundo) para ser punido com os mesmos males (§1075). Creonte, ao impedir que a alma de Polinice vá ao submundo, condenou a alma de seu filho Hémon em troca da alma de Polinice, conforme dito por Tirésias que o sol não completaria muitas voltas em seu carro/antes que tivesse que entregar um morto saído de suas entranhas como paga por outros mortos (§§ 65 --66). Os fundamentos do decreto de Creonte são explicados quando ele convoca a assembleia de anciãos (§§155 -- 160). Em consequência da morte dos herdeiros do trono,

que se matam mutuamente, em batalha, Creonte o reivindica por ser o parente mais próximo dos mortos (§§ 170 --175). Condena Polinice por se levantar contra a cidade (§§ 184 -- 186). Por tal razão, proibiu sepultura e luto ao morto e, ao mesmo tempo, ofereceu-o às aves e aos cães como espetáculo horrendo para os olhos “de todos” (§§ 200 -- 206). Na sequência, o Corifeu (chefe da assembleia dos anciãos) homologa a decisão do rei sobre o que fazer com o inimigo e o benfeitor de Tebas (§§ 211 - - 214). Contudo, há uma reviravolta na tragédia com a desobediência de seu decreto, pois alguém (Antígona) teria ritualizado o enterro de Polinice. Neste momento, o Corifeu expressa sua inquietude quanto à vontade dos deuses ao dizer “Senhor, não virá dos deuses esta obra?” (§ 279). Este responde que não seria desígnio dos deuses se interessar por um malfeitor que incendiou templos, profanou sacrifícios, devastou suas terras e suas leis (§ 285). Mas, ao mesmo tempo, Creonte argumenta que, desde o começo, há pessoas que se opõem a seus decretos, falam contra ele, a sua revelia e às escondidas, sacodem a cabeça, indispostos a se inclinar a ele e lhe obedecer, e que o suborno estaria corrompendo o governo (§§ 288 -- 301). A fala de Creonte revela uma ambivalência

em que ora invoca a vontade dos deuses, ora invoca a sua vontade. O Corifeu também demonstra essa ambivalência, quando obedece ao rei, e depois se preocupa com os eventos de outra potestade. O texto sugere que o rei usa da conveniência da situação para governar, enquanto o Coro (povo) se mostra crente à ordem divina por temer os seus desígnios. Antígona não aceita a lei de Creonte e tenta convencer sua irmã Ismene a transgredi-la (§§ 36 a 38). A resposta de Ismene revela a dualidade homem/mulher ao dizer: “Põe na cabeça isso, **mulheres somos**, não podemos lutar com homens. Há mais, somos dirigidas por mais fortes, temos que obedecer a estas leis e as leis ainda mais duras” (§§ 61 a 64, grifo nosso). Todavia, a conduta de Antígona se revela mais atrelada a sua hereditariedade do que a sua condição de gênero. Quando Antígona convoca Ismene à rebelião, desafia essa a provar se é nobre ou se, embora filha de nobres, é vilã (§§ 36 a 38). Essa fala representa nobreza e vilania, a nobreza virtude da coragem e a vilania o vício da covardia. A coragem é uma virtude herdada dos deuses pelos labdácidas, por isso são nobres, são corajosos, não temem a morte, como diz Antígona no § 72. Já Ismene teme enfrentar a autoridade do rei. O sentimento de

coragem de Antígona, em não temer a morte, revela tanto nela (§ 95) quanto em Ismene (§99) uma ideia sobre a loucura. Quando Ismene faz sua falsa acusação de cumplicidade, Antígona não a aceita, pois prefere morrer sozinha já que aquela escolheu viver. Então, seja para morrer, seja para viver, é preciso ter coragem. Assim, exalta Antígona. Não só aos olhos de Ismene, Antígona parece louca, mas também aos olhos de Creonte e vice-versa. Nesse ínterim, Creonte termina dizendo à Antígona que não permitirá que uma mulher governe (§ 525), e Antígona se cala diante dessa fala do rei. Depois disso, a dualidade homem/mulher só volta à cena nos §§ 483 – 485, quando Creonte diz ao Corifeu que não será homem e que homem será ela, se permanecer impune tamanho atrevimento. E, no diálogo com seu filho Hemon, nos §§ 677 -- 680, diz que devem ser apoiados os que velam pela ordem sem jamais ceder a uma mulher, mas tenta dissuadir o pai do seu decreto inclusive com o argumento de que mesmo o povo reconhece o gesto nobre da acusada de lutar por algo justo como o sepultamento do irmão (§ 695). Porém o rei exalta sua autoridade, a obediência às leis e termina acusando seu filho de ser aliado dessa mulher (§ 740), de ser mesmo escravo dela

(§ 756). A dicotomia cidadão e Estado está presente no diálogo entre o rei e seu filho. Hemon, por várias, tenta dissuadir o pai da ideia de executar Antígona, a começar pelo § 690, dizendo que a cidade lamenta a morte da jovem. Assim, tenta convencer Creonte a ser sábio e flexível ouvindo a vontade popular. Mas o rei não quer escutar a fala de seu filho, dizendo-o jovem, sem experiência, que a cidade deve obedecer a sua vontade e que essa pertence a quem governa. O governo de Creonte tem todas as características de uma autocracia, está acima da lei dos deuses, está acima da vontade popular, não ouve conselho de ninguém. Creonte não tem influência moral na cidade, em razão de sua tirania. Todos que o contradizem são considerados traidores ou inimigos, como dito acima nos §§ 288 -- 301. Creonte revela possuir uma personalidade paranoica e megalomaniaca. Na pesquisa, discurso é entendido como a “reprodução que se faz de um enunciado atribuído a outra pessoa” (CÂMARA JR, 1968, p. apudBRITO, 2006, p. 23). Os mecanismos discursivos podem ser diretos ou indiretos. Tomando por referência o estudo de Célia Brito em “Fatos de linguagem” (2006), o discurso indireto livre ocorre quando “o falante [...] expressa a fala de alguém inserida, ou não, em sua fala,

por meio de uma construção independente” (idem, p. 23). Na obra de Sófocles, esse tipo de discurso está presente nos §§ 21 -- 30: Neste trecho, Antígona se apossa da fala de Creonte ao comunicar o decreto deste a sua irmã Ismene. As intenções do rei são comunicadas de forma bem dual estando a posição de Etéocles como herói e a de Polinice como traidor da cidade. O posicionamento de Antígona, contudo, é inverso quando diz que Polinice foi “infaustamente morto”. Antígona deixa claro de que lado está, ao dizer que Polinice representa o bem e Etéocles o mal. Por esta ótica, não existe certo ou errado, cada um escolhe seu lado, é um pensamento maniqueísta, é uma manifestação polarizada. Na passagem “Se agora te pareço louca. Pode ser que seja louca aos olhos de um louco.” 470), Antígona se apossa da fala de Creonte, que lhe acusa de louca, mas ela revida com o mesmo argumento. Infere-se do texto que Creonte não teria autoridade para processá-la, condená-la e executá-la, sua sentença não teria validade visto que a loucura não capacita o julgador. O discurso direto não introduzido por verbo *dicendi* está contido em diversos parágrafos, por exemplo: “Foi ela que sepultava o tal, isso é tudo” (402). Nesta parte, tem-se a cena do crime de sacrilégio cometido

pela personagem que foi flagrada pelo guarda que (em discurso direto) fornece ao rei elementos extralinguísticos da materialidade e da autoria do delito. O discurso direto com agente de valor simbólico está contido na fala de Hemon e de Creonte ao falar da cidade. O filho do rei, Hemon, expõe ao pai o sentimento coletivo dos cidadãos tebanos (no trecho personificado na cidade de Tebas). Hemon se apossa do pensamento dos cidadãos para tentar convencer o pai de que sua decisão vai de encontro ao sentimento popular. Porém este se mostra autoritário ao relegar os interesses da cidade abaixo dos seus interesses. Este é um típico discurso que demonstra o pensamento autocrático. O discurso indireto não introduzido por verbo *dicendi* e/ou conjunção, pelo qual “o falante/narrador faz apenas referência a ideias expressas” (BRITO, op. cit., p. 28), encontra-se no diálogo entre Antígona e Ismene. Esta faz referência ao desejo de Antígona em não aceitar a falsa confissão de Ismene. A intenção de Ismene é sucumbir junto com Antígona mesmo que não tenha participado do delito. A ideia contida na obra de Sófocles continua embrionária. Pode-se substituir a dicotomia lei positiva *versus* lei natural pela dicotomia Estado laico *versus* Estado religioso. Já a dualidade

Estado *versus* cidadão continua, assim como a dualidade homem *versus* mulher, que, na atualidade, pode ser representada, de um lado, pela visão “hétero” e, por outro lado, pela comunidade LGBT, incluindo as mulheres. Existem ainda outros antagonismos que exsurgem da polaridade envolvendo os negros, os indígenas, os ambientalistas, etc. Optou-se pela delimitação ao primeiro ponto por guardar relação com o tema da investigação. Existe no Brasil uma corrente jusfilosófica assentada no pensamento de John Finnis, que publicou diversos trabalhos, sendo o mais importante “Lei natural e direito natural”, de 1980. Esse autor defende a tese de inserção da religião nos espaços públicos. Essa vertente é contra a laicidade do Estado, que teria restringido a religião à esfera do privado. Esse pensamento não só adentrou os espaços acadêmicos, mas também está presente na política, nos tribunais e, sobretudo, nos ciberespaços. Buscou-se demonstrar os antagonismos presentes em “Antígona” bem como na atualidade. Em resposta à hipótese, pode-se afirmar que o antagonismo se faz presente nos dois. Em verdade, o gênero humano possui uma natureza dual. O humano sempre vai buscar uma relação com algo oposto. Sófocles coloca em oposição o positivismo e o naturalismo,

o homem e a mulher, o cidadão e a cidade. A ordem política de Tebas é quebrada quando o rei tiraniza sobrepondo os seus valores e os seus interesses sobre os da coletividade. Sua autoridade é abalada, pois os fundamentos das suas leis e a validade de suas decisões são questionadas. O estudo também explorou os mecanismos discursivos para demonstrar como os discursos expressam nossas ideias, emoções, sentimentos e intenções e como isso interfere na nossa apreensão do mundo a partir da percepção do outro. Mas isso é inescapável, pois tudo passa pela interação e pode sofrer interferências. Outro ponto explorado foram os antagonismos na atualidade, com destaque para o dualismo Estado laico *versus* Estado religioso. Creonte invoca os deuses do Olimpo e Antígona invoca os deuses do Tártaro. Na atualidade, essa dicotomia se dá entre religiosos e laicos. Os defensores do Estado religioso desejam ocupar os espaços públicos, os quais interpretamos como sendo as estruturas de poder, dando-se um caráter político à religião. Procurou-se demonstrar que a ordem jurídica vigente não proíbe a liberdade de culto. Da forma como a ordem constitucional concebeu a religião, essa é algo intrínseco ao ser humano, é uma

relação entre o indivíduo e Deus, por isso está na esfera da liberdade pessoal. Nem o Estado nem ninguém deve interferir na liberdade de crença de uma pessoa humana a não ser que ela requeira ou procure assistência. Esse é o sentido da fé no ser humano que alguns chamam de crença. Nessa perspectiva, a própria ciência é uma forma de crença porque, mesmo uma teoria científica, pode e deve ser refutada para que a ciência evolua. A fé ou a crença só é proibida em regimes autoritários como ilustrado em “Antígona”. Kant já demonstrou que Deus não pode ser conhecido, mas pode ser pensado. Com isso, é essencial preservar a fé das pessoas. As pessoas tiram a própria vida não porque perderam a razão, mas porque perderam a fé em tudo que acreditavam. Essa foi a sina do príncipe Hemon, que deixou de acreditar em seu pai (Creonte) e perdeu a noiva (Antígona) condenada à morte. Para Creonte, a perda do filho foi o castigo dos deuses por interferir em uma ordem natural ou divina que não lhe competia. Em síntese, a obra de Sófocles continua embrionária, instiga à investigação sobre a natureza humana, as tragédias que provocamos e os limites de até onde podemos ir.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 de set.2019.

BRASIL, Geovana de Moura Cana. **Ilícito amplexo:** Um estudo do tema da esposa de Potifar na tradição grega antiga. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal da Bahia, Instituto de Letras. Defesa em 2017.

BRASIL. Lei Federal. **Lei de execuções penais.** Lei n.

7.210, 11 de julho de 1984. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm.

Acesso em: 11 de set.2019.

BRITO, Célia. **Fatos de linguagem:** aspectos

pragmáticos-semânticos-sintáticos. Belém: L&A Editora, 2006.

DEMGOL. **Dicionário etimológico de mitologia grega.**

Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/409973/mod_resource/content/2/demgol_pt.pdf. Acesso em: 12 de

set.2019.

FINNIS, J. **Lei Natural e Direitos Naturais**. São Leopoldo: Unisinos, 2007.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Tradução Nélio Schneider; Wanda Nogueira Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2010.

ROSENFELD, Kathrin H. **Filosofia passo a passo n. 9**. Zahar. Versão eletrônica: Le Livros. Disponível em: LeLivros.Info. Acesso em: 12 de set.2019.

SARLET, Ingo *et al.* **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SÓFOCLES. **Antígona**. Tradução Donaldo Schüler. Porto Alegre: L&PM, 2017.